



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 8 Sala: 806

## **OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 89/COAT/2018**

### **OFÍCIO CIRCULAR Nº 89/COAT/2018**

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

**Assunto:** Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053736-66.2018.8.13.0000. Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ. Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018. Orientações sobre a utilização do Sistema.

Senhor Juiz,

Com a implementação do Sistema Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, instituído pela Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG alcança uma importante conquista, visto que passa a contar com uma ferramenta na gestão de perícias (módulo CPTEC), de traduções, de interpretações (módulo CTRADI), de corretagens e de leilões judiciais (módulo CCOLE).

O Sistema AJ permite o cadastramento a todos os interessados com habilitação nas áreas mencionadas, o que possibilita ao TJMG a oportunidade de ofertar às comarcas do Estado um banco de dados consistente, que contará com profissionais devidamente qualificados para o exercício de diferentes atividades de auxílio à Justiça, tanto em feitos que tramitam amparados pela gratuidade de justiça, quanto nos demais.

A experiência proveniente do antigo Sistema mostra o quão importante tem sido a gestão dessas atividades pelo TJMG. No entanto, os recursos destinados à rubrica que atenderá ao Sistema AJ, nos

processos amparados pela gratuidade de justiça, continuam bastante escassos, pelo que é importante a prudência dos juízes de direito do Estado no uso dos recursos financeiros.

Nesse sentido, informo as hipóteses em que o Sistema AJ não poderá ser utilizado e, conseqüentemente, não haverá autorização para o pagamento:

1 -realização de estudos sociais, laudos psicológicos, laudos psicossociais e laudos provenientes de depoimento especial, em comarcas que contem com assistente social e/ou psicólogo em pleno exercício, nos quadros de servidores efetivos;

2 - processos de natureza criminal, sendo que o Sistema AJ poderá ser utilizado somente nos casos de violência contra criança ou adolescente, e apenas nas comarcas onde não haja assistente social ou psicólogo em pleno exercício nos quadros efetivos. Havendo o profissional efetivo, em pleno exercício de suas funções, a Corregedoria-Geral de Justiça não autorizará o pagamento;

3 - processos afetos ao Sistema dos Juizados Especiais, à exceção dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, onde o Sistema AJ poderá ser utilizado;

4 - feitos afetos à competência delegada, hipóteses em que deverá ser utilizado o Sistema AJG/JF específico da Justiça Federal;

5 - ações de acidente de trabalho, visto que os honorários serão antecipados pelo INSS, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993, que "altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências";

6 - feitos em que se discuta o Seguro DPVAT, casos em que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT deverá ser intimada para o pagamento da perícia, independentemente da entidade/seguradora demandada e do resultado da perícia. Vide o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31, de 28 de julho de 2017, e o Ofício Circular da Corregedoria nº 137/COAT/2017.-

Tais exceções deverão ser observadas para a boa condução dos trabalhos e para a gestão eficiente dos recursos.

Aproveito a oportunidade para solicitar a Vossa Excelência que no caso de haver a devolução de solicitações pela Coordenação de Atendimento à Primeira Instância - COAT, para maiores esclarecimentos, que as informações prestadas pelo juízo sejam claras, com todas as informações necessárias à análise dos casos.

Além disso, na hipótese de ocorrer alguma situação não contemplada na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 2018, oriento-lhe que seja feita consulta prévia à Corregedoria-Geral de Justiça antes da nomeação e da realização do serviço pelo profissional.

Caso haja nomeação e realização do trabalho em hipóteses não permitidas ou não havendo autorização prévia, a Corregedoria-Geral de Justiça não autorizará os pagamentos, ficando autorizada, desde já, a

Coordenação de Atendimento à 1ª Instância - COAT, gestora do Sistema AJ, a devolver imediatamente todas as solicitações de pagamento.

No tocante aos itens 1 e 2, a partir da publicação deste Ofício-Circular, nenhuma comarca do Estado de Minas Gerais estará autorizada a nomear, por meio do Sistema AJ, assistentes sociais e ou psicólogos, quando contar com esses profissionais em pleno exercício em seus quadros funcionais efetivos. No entanto, caso haja nomeações anteriores à publicação deste Ofício-Circular, as solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas com a devida fundamentação. Após análise, poderão ser autorizadas excepcionalmente.

Atenciosamente,

**Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor Geral de Justiça**, em 01/10/2018, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1236910** e o código CRC **727DC164**.